



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 01/2016/NUCSA/UNIR

RESULTADO DO RECURSO

DO RECURSO:

O candidato Luiz Antonio Fescina Junior, inscrito no concurso na área de Administração/Mercadologia, campus de Porto Velho, impetrou recurso quanto à avaliação da prova de títulos, alegando que não alcançou pontuação nas atividades que exerceu há mais de cinco anos, sendo que a ficha de avaliação individual da prova de títulos especifica quais os itens que devem ser considerados os últimos cinco anos de atividades. Requer a revisão dos itens 06, 07, 10, 17, 40 e 55.

DA ANÁLISE

De acordo com o enunciado do Edital nº 01/2016/NUCSA/UNIR, aplica-se, além dos dispositivos do edital, a Portaria nº 1.157/2014/GR/UNIR, de 06 de Novembro de 2014.

A Diretora do Núcleo de Ciências Aplicadas da Fundação Universidade Federal de Rondônia Professora Doutora Gleimíria Batista da Costa, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Lei nº. 8.745/93, alterada pela Lei 9.849/99 e pela lei 12.425/2011, combinada com a Lei 12.772/2012, alterada pela Lei 12.863/2013, Portaria MEC nº 243 de 03/03/2011, publicada no DOU de 04/03/2011, e Decreto 6.944/2009, torna público abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de Professor Substituto, nos termos deste edital e, **subsidiariamente (grifo nosso)**, no que couber, da Portaria 1.157/2014/GR/UNIR de 06 de novembro de 2014.

O Artigo 30 da Portaria nº 1.157/2014/GR/UNIR estabelece os critérios de pontuação da prova de títulos.

Art. 30 O exame dos títulos, de caráter classificatório, exclusivamente dos candidatos aprovados na prova didática, destina-se a avaliar a titulação acadêmica, a experiência de magistério no ensino superior e a produção intelectual, científica ou artística, obedecidas as regras contidas no Anexo III, que deverão ser disponibilizado em edital sendo organizada segundo as seguintes regras:

II - As informações sobre a produção acadêmica que não tiverem comprovação não serão consideradas na prova de títulos;

III - Na apreciação de títulos serão considerados os documentos comprobatórios da produção acadêmica e de aperfeiçoamento; de ensino, pesquisa e extensão; produção

intelectual, científica e artística; e experiência profissional, todos relativos aos últimos 5 (cinco) anos;

Nos itens 06, 17, 40 e 55 não houve pontuação tendo em vista que o requerente não apresentou documento comprobatório das atividades desenvolvidas nos últimos cinco anos, conforme Inciso III do Artigo 30, Portaria nº 1.157/2014/GR/UNIR. As atividade docente é pontuada através do item 07. Ressalta-se que o serviço de consultoria foi pontuado no item 08 e que no item 55 não foi comprovada a produção da apostila, uma vez que a mesma não apresenta ficha catalográfica, ISBN ou declaração da entidade requisitante.

No item 07, embora o candidato tenha apresentado cópia da carteira de trabalho (fl.13), com registro no cargo de docente especialista, com data de admissão 01 de março de 2005, há uma observação "Ressalva pág 43". Tendo em vista que não foi anexada a cópia da página 43, essa atividade não foi pontuada; nas demais foram consideradas as atividades nos últimos cinco anos.

NO item 10 não foram apresentados os comprovantes de atuação.

DECISÃO

Assim sendo, esta banca, s.m.j. INDEFERE à solicitação.


Porto Velho - RO, 25 de Julho de 2016.


Prof. Msc WANDER PEREIRA DE SOUZA

Presidente


Profª Msc DENISE ANDRADE

1º Membro


Profª NEIMA QUELE ALMEIDA DA SILVA

2º Membro